



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.336, DE 2025
(Do Sr. Baleia Rossi)

Institui o Dia Nacional do Juiz de Paz e dá outras providências

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2025
(do Sr. BALEIA ROSSI)

Institui o Dia Nacional do Juiz de Paz e dá outras providências.

Apresentação: 01/09/2025 11:55:11.930 - Mesa

PL n.4336/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o Dia Nacional do Juiz de Paz, a ser celebrado, anualmente, em 15 de outubro.

Art. 2º A data instituída no art. 1º passa a integrar o calendário comemorativo oficial do Brasil.

Art. 3º O Dia Nacional do Juiz de Paz tem por objetivo:

I – reconhecer a relevância histórica e social da atuação dos Juízes de Paz na administração da Justiça e na promoção da cidadania;

II – valorizar a função desempenhada no âmbito da pacificação social e do exercício da democracia;

III – estimular atividades educativas e culturais sobre a importância do Juiz de Paz para a sociedade brasileira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Juiz de Paz é figura prevista na Constituição Federal (art. 98, II), exercendo funções relevantes, especialmente na habilitação e celebração do casamento civil, além de contribuir historicamente para a mediação e pacificação social nas comunidades.



A instituição do Dia Nacional do Juiz de Paz, em 15 de outubro, busca reconhecer e valorizar essa função de grande importância para a cidadania brasileira, criando um marco oficial para homenagens e reflexões sobre sua atuação.

Sala das Sessões de de 2025

Deputado **BALEIA ROSSI**

MDB/SP

